



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

LEI COMPLEMENTAR Nº 572, DE 31 DE MARÇO DE 2010.

Institui no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia a Divisão de Transportes, cria cargos de Direção Superior e altera disposições contidas na Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica criado no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia – DETRAN/RO, na estrutura da Diretoria Executiva Administrativa e Financeira, subordinada a Gerência Administrativa, a Divisão de Transportes com localização na capital do Estado, composta por Seções de Suporte à Frota, localizadas em 9 (nove) Municípios.

§ 1º. Compete à Divisão de Transportes:

I – providenciar os meios de transporte para utilização do DETRAN/RO, de acordo com as normas estabelecidas pela Direção Geral desta Autarquia;

II – controlar a distribuição de veículos do DETRAN/RO, informando, quando necessário, suas características e os locais onde estão sendo utilizados;

III – providenciar, periodicamente, revisão nos veículos pertencentes ao DETRAN/RO;

IV – executar pequenos reparos de caráter rotineiro;

V – manter contato com oficinas especializadas para a realização dos serviços que se façam necessários, conforme as normas adotadas;

VI – realizar e dar conhecimento as escalas de serviço determinadas para os motoristas e fazer cumpri-las;

VII – fiscalizar a apresentação pessoal dos motoristas e as condições dos veículos;

VIII – providenciar, anualmente, junto às companhias de seguro e aos órgãos competentes do DETRAN/RO, o Seguro Obrigatório e o emplacamento dos veículos do Departamento;

IX - dirigir Guinchos;

X - manter-se disponível e em regime de sobreaviso, todas as vezes que houver a realização de “Blitze” ou quando se fizer necessário a utilização dos serviços de Guincho;

XI - examinar, diariamente, as condições de funcionamento do veículo, abastecendo-o regularmente e providenciando a sua manutenção, vistoriando pneumáticos, direção, freios, nível de água e óleo, bateria, radiador, sistema elétrico e outros itens de manutenção, para certificar-se de suas condições de funcionamento;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

XII - realizar viagens para outras localidades, dentro da área de abrangência definidos em regulamento, segundo ordens superiores e atendendo às necessidades dos serviços, de acordo com o cronograma estabelecido;

XIII – recolher o veículo à garagem quando concluído o serviço, comunicando, por escrito, qualquer defeito, observando e solicitando os reparos necessários, para assegurar o seu adequado funcionamento;

XIV – responsabilizar-se pela segurança cumprindo e fazendo cumprir as normas de trânsito;

XV – responsabilizar-se por zelar, guardar, conservação e limpeza do veículo para que seja mantido em condições regulares de funcionamento;

XVI - elaborar relatórios consolidados, quantitativos e qualitativos da execução das atividades da Divisão à Gerência Administrativa; e

XVII – executar outras atividades correlatas.

§ 2º. A área de abrangência da Divisão de Transportes será definida por Resolução do Conselho Diretor do DETRAN/RO.

§ 3º. As Seções de que trata o *caput* do artigo, com localização nas CIRETRANS dos Municípios do interior do Estado, terão sua competência e área de abrangência definidos por Resolução do Conselho Diretor do DETRAN/RO.

§ 4º. Dentre os demais requisitos exigíveis pelo DETRAN/RO para ocupantes de Cargo de Direção Superior será exigido, ainda, para os cargos de que trata este artigo Habilitação válida para Dirigir Veículo na Categoria “E”.

§ 5º. Os Cargos de Direção Superior instituídos no *caput* deste artigo serão ocupados, preferencialmente, por servidores do Quadro de Pessoal Permanente do DETRAN/RO.

Art. 2º. Ficam criados, no Anexo I da Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007, os cargos de Direção Superior referidos no Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 3º. O inciso IV, item 13.2., do Anexo II da Lei Complementar nº 369, de 2007, passa a vigorar na forma relacionada no Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 4º. Fica autorizado o DETRAN/RO a celebrar convênios com órgãos das administrações públicas Federal, Estadual e Municipal para a utilização dos Guinchos, objetivando o cumprimento da legislação de trânsito no âmbito de suas atribuições.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do DETRAN/RO.

Art. 6º. Ficam revogados os incisos III, IV, V, VIII, IX e X do artigo 65 da Lei Complementar nº 369, de 2007.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

Art. 7º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de março de 2010, 122º da República.

  
**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

**ANEXO I**

<b>CARGO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>SÍMBOLO</b>
Chefe Divisão de Transportes e Guincho	01	CDS-13
Chefe Seção de Transportes e Guincho	09	CDS-12
TOTAL	10	-



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

**ANEXO II**

- 13.2. Gerência de Administração;
- 13.2.1. Divisão de Administração;
- 13.2.1.1. Seção de Protocolo Geral e Arquivo;
- 13.2.1.2. Seção de Serviços Gerais;
- 13.2.1.3. Seção de Orçamento;
- 13.2.1.4. Seção de Liquidação;
- 13.2.2. Divisão de Patrimônio;
- 13.2.2.1. Seção de Controle Patrimonial;
- 13.2.2.2. Seção de Tombamento;
- 13.2.3. Divisão de Almoxarifado;
- 13.2.3.1. Seção de Controle de Materiais;
- 13.2.3.2. Seção de Distribuição de Materiais;
- 13.2.4. Divisão de Transporte;
- 13.2.4.1. Seção de Suporte à Frota (Região I);
- 13.2.4.2. Seção de Suporte à Frota (Região II);
- 13.2.4.3. Seção de Suporte à Frota (Região III);
- 13.2.4.4. Seção de Suporte à Frota (Região IV);
- 13.2.4.5. Seção de Suporte à Frota (Região V);
- 13.2.4.6. Seção de Suporte à Frota (Região VI);
- 13.2.4.7. Seção de Suporte à Frota (Região VII);
- 13.2.4.8. Seção de Suporte à Frota (Região VIII);
- 13.2.4.9. Seção de Suporte à Frota (Região IX);”



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 058/2010.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei Complementar nº 229/2010, que “Institui no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia a Divisão de Transportes, cria cargos de Direção Superior e altera disposições contidas na Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 31 de março de 2010.

**Deputado NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA**  
**Presidente – ALE/RO**



## AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 229/2010

Institui no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia a Divisão de Transportes, cria cargos de Direção Superior e altera disposições contidas na Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º. Fica criado no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia – DETRAN/RO, na estrutura da Diretoria Executiva Administrativa e Financeira, subordinada a Gerência Administrativa, a Divisão de Transportes com localização na capital do Estado, composta por Seções de Suporte à Frota, localizadas em 9 (nove) Municípios.

§ 1º. Compete à Divisão de Transportes:

I – providenciar os meios de transporte para utilização do DETRAN/RO, de acordo com as normas estabelecidas pela Direção Geral desta Autarquia;

II – controlar a distribuição de veículos do DETRAN/RO, informando, quando necessário, suas características e os locais onde estão sendo utilizados;

III – providenciar, periodicamente, revisão nos veículos pertencentes ao DETRAN/RO;

IV – executar pequenos reparos de caráter rotineiro;

V – manter contato com oficinas especializadas para a realização dos serviços que se façam necessários, conforme as normas adotadas;

VI – realizar e dar conhecimento as escalas de serviço determinadas para os motoristas e fazer cumpri-las;

VII – fiscalizar a apresentação pessoal dos motoristas e as condições dos veículos;

VIII – providenciar, anualmente, junto às companhias de seguro e aos órgãos competentes do DETRAN/RO, o Seguro Obrigatório e o emplacamento dos veículos do Departamento;



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

IX - dirigir Guinchos;

X - manter-se disponível e em regime de sobreaviso, todas as vezes que houver a realização de “Blitze” ou quando se fizer necessário a utilização dos serviços de Guincho;

XI - examinar, diariamente, as condições de funcionamento do veículo, abastecendo-o regularmente e providenciando a sua manutenção, vistoriando pneumáticos, direção, freios, nível de água e óleo, bateria, radiador, sistema elétrico e outros itens de manutenção, para certificar-se de suas condições de funcionamento;

XII - realizar viagens para outras localidades, dentro da área de abrangência definidos em regulamento, segundo ordens superiores e atendendo às necessidades dos serviços, de acordo com o cronograma estabelecido;

XIII – recolher o veículo à garagem quando concluído o serviço, comunicando, por escrito, qualquer defeito, observando e solicitando os reparos necessários, para assegurar o seu adequado funcionamento;

XIV – responsabilizar-se pela segurança cumprindo e fazendo cumprir as normas de trânsito;

XV – responsabilizar-se por zelar, guardar, conservação e limpeza do veículo para que seja mantido em condições regulares de funcionamento;

XVI - elaborar relatórios consolidados, quantitativos e qualitativos da execução das atividades da Divisão à Gerência Administrativa; e

XVII – executar outras atividades correlatas.

§ 2º. A área de abrangência da Divisão de Transportes será definida por Resolução do Conselho Diretor do DETRAN/RO.

§ 3º. As Seções de que trata o *caput* do artigo, com localização nas CIRETRANS dos Municípios do interior do Estado, terão sua competência e área de abrangência definidos por Resolução do Conselho Diretor do DETRAN/RO.

§ 4º. Dentre os demais requisitos exigíveis pelo DETRAN/RO para ocupantes de Cargo de Direção Superior será exigido, ainda, para os cargos de que trata este artigo Habilitação válida para Dirigir Veículo na Categoria “E”.

§ 5º. Os Cargos de Direção Superior instituídos no *caput* deste artigo serão ocupados, preferencialmente, por servidores do Quadro de Pessoal Permanente do DETRAN/RO.





ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Art. 2º. Ficam criados, no Anexo I da Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007, os cargos de Direção Superior referidos no Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 3º. O inciso IV, item 13.2., do Anexo II da Lei Complementar nº 369, de 2007, passa a vigorar na forma relacionada no Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 4º. Fica autorizado o DETRAN/RO a celebrar convênios com órgãos das administrações públicas Federal, Estadual e Municipal para a utilização dos Guinchos, objetivando o cumprimento da legislação de trânsito no âmbito de suas atribuições.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do DETRAN/RO.

Art. 6º. Ficam revogados os incisos III, IV, V, VIII, IX e X do artigo 65 da Lei Complementar nº 369, de 2007.

Art. 7º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 31 de março de 2010.

**Deputado NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA**  
**Presidente – ALE/RO**



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ANEXO I

CARGO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
Chefe Divisão de Transportes e Guincho	01	CDS-13
Chefe Seção de Transportes e Guincho	09	CDS-12
TOTAL	10	-

ANEXO II

- 13.2. Gerência de Administração;
- 13.2.1. Divisão de Administração;
- 13.2.1.1. Seção de Protocolo Geral e Arquivo;
- 13.2.1.2. Seção de Serviços Gerais;
- 13.2.1.3. Seção de Orçamento;
- 13.2.1.4. Seção de Liquidação;
- 13.2.2. Divisão de Patrimônio;
- 13.2.2.1. Seção de Controle Patrimonial;
- 13.2.2.2. Seção de Tombamento;
- 13.2.3. Divisão de Almoxarifado;
- 13.2.3.1. Seção de Controle de Materiais;
- 13.2.3.2. Seção de Distribuição de Materiais;
- 13.2.4. Divisão de Transporte;
- 13.2.4.1. Seção de Suporte à Frota (Região I);
- 13.2.4.2. Seção de Suporte à Frota (Região II);
- 13.2.4.3. Seção de Suporte à Frota (Região III);
- 13.2.4.4. Seção de Suporte à Frota (Região IV);
- 13.2.4.5. Seção de Suporte à Frota (Região V);
- 13.2.4.6. Seção de Suporte à Frota (Região VI);
- 13.2.4.7. Seção de Suporte à Frota (Região VII);
- 13.2.4.8. Seção de Suporte à Frota (Região VIII);
- 13.2.4.9. Seção de Suporte à Frota (Região IX);”